



LEI Nº 1289

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR E DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE DO 2º GRAU E SUPLETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **Prefeito do Município de Peritiba**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º.- Nos termos da Lei Federal n.º 6494/77 de 07 dezembro de 1977, o Poder Executivo poderá contratar, sem vínculo empregatício, estagiários-alunos, regularmente matriculados e que vêm freqüentando, efetivamente, cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, nos níveis Superior, Profissionalizante, de 2.º grau e Supletivo.

Parágrafo Único – O Município de Peritiba, como parte concedente, celebrará termo de compromisso com o estudante.

Art. 2º. Só poderão concorrer e desempenhar as funções de estagiários-alunos, pessoas com residência fixa no município de Peritiba-SC e preferencialmente desempregados.

Art. 3º. A indicação dos candidatos poderá ser feita pelo estabelecimento de ensino, neste caso a mesma deverá fornecer uma lista contendo até 5 (cinco) indicações, para cada vaga, considerando o desempenho acadêmico dos candidatos, desempenho este que poderá ser comprovado mediante histórico escolar, cabendo ao Poder Executivo a escolha do estagiário entre os candidatos indicados.

Art. 4º. Como contra-prestação o estagiário receberá uma bolsa equivalente a até 02(dois) pisos salariais da Prefeitura, pelo regime de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

§ 1º. O número de estagiários fica limitado a 2 (dois) por Secretaria Municipal, até o máximo de 08 (oito) simultaneamente.

§ 2º. O período a ser contratado será de até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º. Na hipótese de redução do horário de trabalho, o valor da bolsa será proporcional ao horário de trabalho desenvolvido pelo estagiário-aluno.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal deverá encarregar-se de providenciar um seguro contra acidentes pessoais aos estagiários.



ADMINISTRAÇÃO
2001 / 2004

No Caminho Certo



Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

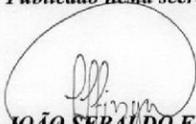
Art. 6º. O estágio não é considerado emprego, e portanto não cria vínculo empregatício entre as partes. O estagiário não terá direito a férias, dissídios, acordo coletivos, 13.º salário e aviso prévio.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 26 DE MARÇO DE 2001.


JOARES ALBERTO PELLICOLI
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.


JOÃO SEBALDO FINGER
Técnico Contábil